

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCOCHETE

CORONAVÍRUS – COVID 19

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março de 2020 e tendo em conta a Orientação 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020, da Direção-Geral da Saúde, e, ainda, a estrutura proposta pela DGAEP, relativamente à adoção de um plano de contingência, de prevenção, controlo e vigilância da doença conhecida como Coronavírus – Covid 19, a Junta de Freguesia de Alcochete, na sua reunião extraordinária de 6 de Março de 2020, deliberou aprovar e divulgar o mais profusamente possível, nos lugares de estilo, junto dos seus trabalhadores e da população que serve, os seguintes procedimentos:

1 - ENQUADRAMENTO

1.1 – Valendo-nos dos esclarecimentos divulgados pelo Serviço Nacional de Saúde, e de uma forma muito sintética, trata-se de um vírus que pode causar infeções nas pessoas, e que, normalmente, estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença grave, salientando-se que, em casos mais graves, pode evoluir para pneumonia grave, com insuficiência respiratória aguda, falência renal e até mesmo levar à morte.

1.2 - Quanto aos sinais e sintomas, ligados a este vírus, são idênticos aos de uma gripe, como, por exemplo, febre, tosse, falta de ar, dificuldade respiratória e cansaço.

O período de incubação estimado da COVID-19, até ao aparecimento de sintomas, é de 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas.

1.3 - A COVID-19 pode transmitir-se pela proximidade a uma pessoa portadora dessa doença, através de:

- gotículas respiratórias – espalham-se quando a pessoa infetada tosse, espirra ou fala, podendo serem inaladas ou pousarem na boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas;
- contacto das mãos com uma superfície ou objeto infetado e se, em seguida, existir contacto com a boca, nariz ou olhos, pode provocar infeção.
- Quanto aos animais domésticos, nomeadamente, cães e gatos, a informação que se possui é no sentido de que não há evidência de que esses animais tenham sido infetados e que possam transmitir o coronavírus.

2 – SITUAÇÕES INFECCIOSAS

Na eventualidade de esta autarquia se poder confrontar com a existência de trabalhadores infetados, perspectiva que os efeitos daí decorrentes poderão conduzir, numa situação extrema, ao total fecho dos serviços que presta à população, pelo tempo que, numa situação dessa natureza, terá de ser, naturalmente, fixado pelas entidades competentes.

Todavia, admite-se que, nessa eventualidade, existam alguns serviços administrativos que possam ser prestados, nomeadamente, através da modalidade de teletrabalho e outros que, pela sua natureza, sejam absolutamente imprescindíveis, em face da situação concreta que se constatar.

3 – PROCEDIMENTO EM CASO DE INFEÇÃO – ÁREA DE ISOLAMENTO

Numa eventualidade desta natureza, esta Junta de Freguesia disporá de uma área de “isolamento”, como é recomendado, visando impedir que outros trabalhadores possam ser infetados, evitando-se a propagação da doença.

Esta área de isolamento será numa sala do rés de chão onde funciona um gabinete de atendimento, dotada de ventilação adequada, possuindo revestimentos lisos e laváveis, equipadas com telefone, cadeiras, kits com água e materiais fixados no ponto 5.2.1 da citada Orientação 6/2020, da DGS.

Numa eventualidade desta natureza, a deslocação do trabalhador para o local de isolamento deverá efetuar-se de forma a evitar aglomerados ou quaisquer contatos com outras pessoas.

No âmbito da prevenção que se impõe, a autarquia irá providenciar, de imediato, com o apoio dos referidos serviços de saúde no trabalho, a aquisição e disponibilização dos equipamentos e produtos referidos no ponto 5.2.5, da mencionada Orientação da DGS.

4 – OUTROS PROCEDIMENTOS – CASOS SUSPEITOS

Complementando o que atrás se referiu, qualquer caso suspeito deve ser objeto de imediata informação do colega e/ou autarca que estiver mais acessível, preferencialmente por telefone, em ordem a tomarem-se de imediato todas as providências que se exigirem em conformidade com as normas e orientações reguladoras desta matéria.

Para os efeitos atrás referidos junta-se o anexo I da citada Orientação 6/2020, guião de relevante importância para a adoção dos procedimentos que, em situações desta natureza, urge adotar.

Sendo estes os procedimentos que, de momento, se afiguram mais relevantes, esta Junta de Freguesia afirma, no entanto, a sua disponibilidade para a sua reavaliação e aprofundamento, em face das circunstâncias concretas que se observarem e das orientações perfilhadas pelas entidades competentes, nomeadamente, pela Direção Geral de Saúde.

Implementou, ainda, as recomendações constantes no Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março de 2020, nomeadamente, no que respeita a:

- Orientações para redução do período de atendimento da secretaria em caso de aumento do número de pessoas infetadas, a analisar consoante o número de pessoas infetadas na área da freguesia;
- Suspensão imediata das atividades previstas em Plano de Atividades para o mês de março e a avaliar nos períodos seguintes, a analisar consoante o número de pessoas infetadas na área da freguesia;
- Suspensão de agendamento de reuniões e atendimentos ao público, a analisar consoante o número de pessoas infetadas na área da freguesia;
- Suspensão imediata de sessões ministradas pelo Gabinete de Inserção Profissional nas instalações da Junta de Freguesia, para o mês de março e a avaliar nos períodos seguintes, dado o elevado número de utentes por sessão.

Neste contexto, envidaremos todos os esforços que forem necessários, no sentido da prevenção e combate a esta doença, agindo sempre em conformidade com as referidas orientações que forem adotadas pelas entidades competentes.

Alcochete, 06 de Março de 2020.

A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALCOCHETE

